

COMUNICADO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 07

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07 – RECEBIDO EM 28/11/2024:

1. Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

RESPOSTA: SIM.

2. “3.8.1. Para as coberturas elencadas não deverá ser aplicado qualquer tipo de carência”.

O órgão está ciente que haverá carência, na forma da lei e demais normativos, nos dois primeiros anos de vigência para casos de suicídio?

RESPOSTA: A ABDI confirma ter ciência do disposto no art. 798 do Código Civil, segundo o qual o beneficiário não terá direito à indenização no caso de suicídio do segurado ocorrido nos dois primeiros anos de vigência ou recondução do contrato, observada, também, a previsão do art. 797 do mesmo Diploma Legal. Este ponto é amplamente conhecido e aceito no setor segurador e deverá ser tratado em conformidade com a legislação aplicável no contrato resultante do presente processo licitatório.

3. O Órgão está ciente que a cobertura de IEA – Indenização Especial por Morte Acidental dará cobertura a sinistros devidamente coberto pelo seguro, resultante da Morte Acidental do Segurado, e que seu capital segurado será 100% da cobertura de Morte, sendo que os capitais segurados das coberturas de Morte e IEA se acumulam, desde que trata-se de sinistros decorrentes de Morte Acidental?

RESPOSTA: A cobertura de IEA é 100% que somada com a morte totaliza 100%.

4. O Órgão está de acordo com a solicitação de preenchimento de DPS para novas adesões?

RESPOSTA: Sim, o Órgão está de acordo com o preenchimento do Documento de Declaração Pessoal de Saúde (DPS) como requisito para novas adesões, desde que o procedimento esteja em conformidade com as normas da SUSEP e as exigências previstas no edital.

5. Além da aplicação do IPCA, uma vez que a vigência da apólice é de 12 meses, fica entendido e acordado que a SEGURADORA efetuará avaliações de resultados de forma anual. Caso seja constatado desequilíbrio técnico, ou seja, se a apólice apresentar déficit financeiro em seu resultado, mediante comunicação formal ao ESTIPULANTE, respeitados os prazos legais, a SEGURADORA poderá renunciar o contrato ou propor novas condições para a sua recondução a partir da vigência seguinte. O órgão está de acordo?

RESPOSTA: Conforme Cláusula Terceira da Minuta do Contrato (Anexo III do Edital), os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual dos primeiros 12 (doze) meses, admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços contratados, mediante a adoção do instituto do **reajustamento de preços ou de revisão** contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à ABDI a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

A **revisão** dos preços é decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado pela contratada, sujeito a análise e aprovação por parte da ABDI.

6. “7.3. Disponibilizar, anualmente, cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à cláusula beneficiária, de conformidade com a legislação vigente”;

Conforme determinado no Artigo 3º da Circular nº 303/2005 da SUSEP, a Seguradora é obrigada a emitir uma Apólice em nome da Estipulante e Certificados Individuais aos segurados. Esse procedimento será aceito pelo Órgão?

RESPOSTA: Sim, o Órgão aceita o procedimento de emissão de Apólice em nome do Estipulante e Certificados Individuais aos segurados, conforme previsto no Artigo 3º da Circular nº 303/2005 da SUSEP, assegurando a transparência e o cumprimento das disposições legais.

7. Enviar a relação de vidas em arquivo Excel, no qual conste as informações de Nome e/ou Gênero, Data de Nascimento. As informações deverão ser separadas por coluna.

RESPOSTA: Anexa ao Comunicado I e o arquivo Excel no Portal BBMNET.

8. Favor informar qual é o atual prestador(a) dos serviços do objeto desta licitação, o número da licitação que gerou o contrato vigente, a data de início e fim de vigência do contrato.

RESPOSTA: MAPFRE VIDA S.A. Pregão Eletrônico nº 005/2022. Contrato Nº 016/2022 – Vigência 21/06/2022 a 21/06/2023. 1º Termo Aditivo – Vigência 21/06/2023 a 21/06/2024. 2º Termo Aditivo – Vigência 21/06/2024 a 21/06/2025.

9. Qual foi último índice de reajuste aplicado ao contrato atual?

RESPOSTA: 4,227580 % - IPCA acumulado no período 07/2023 a 06/2024.

10. As coberturas e capitais descritos neste Edital são os mesmos da apólice atual?

RESPOSTA: Sim.

11. No quadro de funcionários existem colaboradores afastados e/ou aposentados por invalidez? Caso positivo, por favor, informar nome, data de nascimento, capital segurado, data do afastamento e CID/motivo do afastamento.

RESPOSTA: Não há.

12. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza o estado de invalidez permanente para indenização da cobertura de IPDF, o órgão está ciente?

RESPOSTA: Sim, o Órgão está ciente de que a concessão de aposentadoria por invalidez por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, por si só, não caracteriza o estado de invalidez permanente para fins de indenização da cobertura de IPDF. A caracterização para essa cobertura seguirá os critérios estabelecidos na apólice e deverá ser devidamente comprovada conforme as condições contratuais.

13. A cobertura “IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença” refere-se à antecipação da cobertura de morte, desta forma, podemos entender que após o pagamento da indenização o segurado deixará de fazer parte da apólice/seguro?

RESPOSTA: Sim, o Órgão compreende que a cobertura “IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença” caracteriza a antecipação do capital segurado da cobertura de morte. Assim, após o pagamento da indenização referente a esta cobertura, o contrato de seguro do segurado será extinto, conforme disposto nas condições gerais da apólice.

14. Para novas adesões podemos considerar um limite de idade de 70 anos?

RESPOSTA: Conforme disposto no Termo de Referência, **não** serão aceitas empresas com limitação de idade até 70 anos, tendo em vista que a ABDI possui colaboradores acima de 65 anos. Dessa forma, o seguro contratado deverá atender a todos os empregados sem distinção e não terá limite de idades para novas inclusões.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2024.

Lydiane Maria do Amaral
Pregoeira

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GMD0-CBLO-ZCQQ-KZQK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Lydiane Maria do Amaral - 03/12/2024 12:35:25 (Certificado Digital)